DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 12
Edital de Intimação 12
Despacho 12
Outros atos administrativos 14
Atos de Pessoal 15
Portarias 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECRETO N.º 2044/2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Iaras/SP e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente os arts. 6º, 205, 206 e 211,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências,

CONSIDERANDO o disposto no Plano Municipal de Educação de Iaras/SP,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

CONSIDERANDO o disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e suas atualizações,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 5DA6-F484-SU6A-1938
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, como documento balizador de ações e estratégias voltadas a assegurar a alfabetização dos estudantes desde a pré-escola (turmas de Pré I e Pré II) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, promovendo ações articuladas e sustentadas na legislação nacional e nas diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – Alfabetização em Língua Portuguesa: a aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

II – Letramento em Língua Portuguesa: o uso da linguagem em práticas sociais de leitura e de escrita;

III – Alfabetização em Matemática: o uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

IV – alfabetização e letramento são compreendidos como processos indissociáveis, ainda que didaticamente distinguíveis para fins de planejamento pedagógico.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, promovendo a colaboração entre União, Estados e Município para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II – adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III – implantação de programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV – valorização e formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando atualização permanente quanto às práticas de ensino de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

V – adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para a realização de ações linguísticas e o meio para a interação social, o diálogo e a produção e construção de sentidos em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI – aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, de superação de vulnerabilidades sociais e de condição para o exercício pleno da cidadania, mediante a sistematização da escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII – valorização do letramento e das práticas sociais letradas, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

VIII – adoção de metodologia dialógica e reflexiva no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão de conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

IX – garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, com respeito à diversidade sociocultural e às necessidades específicas dos educandos;

X – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurada a continuidade pedagógica;

XI – integração entre as políticas públicas municipais voltadas à primeira infância.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que as crianças, desde a pré-escola (turmas de Pré I e Pré II), tenham garantido o acesso à criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade em sua rotina, e a ampliação de suas experiências com a linguagem escrita, com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximá-las de experiências que façam sentido em suas vidas;

II – assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – implementar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

IV – fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

V – selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização dos estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VI – participar, anualmente, de avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, além de estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, e implementar medidas pedagógicas voltadas à alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – incentivo a práticas de ensino voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da formação leitora a partir da Educação Infantil, intensificadas nas turmas de Pré I e Pré II e mantidas nos anos escolares subsequentes;

III – estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária, por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, das escolas, das bibliotecas e de outras instituições educacionais;

IV – valorização do professor alfabetizador, com reconhecimento de seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;

V – promoção, nas unidades educacionais, de estudos voltados aos professores alfabetizadores, conduzidos pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e por formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou da Secretaria Municipal de Educação;

VI – fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudos, mentorias e ações formativas;

VII – fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos e formadores) mediante participação em palestras, congressos, simpósios e eventos correlatos relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII – elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores;

IX – fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – as crianças matriculadas na Educação Infantil, nas turmas de Pré I e Pré II;

II – os estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III – os estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem níveis de alfabetização aquém do esperado;

IV – os estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

V – os estudantes das comunidades escolares.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos referidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – os Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;

II – os Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – os Professores das comunidades escolares;

IV – os Pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

V – os Diretores escolares das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

VI – os demais profissionais que atuam nas unidades educacionais junto às turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

VII – a equipe técnico-pedagógica (Articulador Municipal e Coordenadores Pedagógicos) da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

VIII – a comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – orientações curriculares e o estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I e Pré II) e para as turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II – formação de professores da Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré I e Pré II) e de professores das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, voltada à alfabetização e ao letramento;

III – ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e na metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática, nos programas de formação continuada destinados aos professores referidos no inciso II;

IV – promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

V – formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil e aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental;

VI – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o seu uso;

VII – produção e disseminação de materiais de fundamentação teórica, encaminhamentos metodológicos e boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII – difusão de recursos educacionais para o ensino e a aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

IX – recomposição de aprendizagens para os estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

X – documentação das ações planejadas para a recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de plano de apoio pedagógico;

XI – incentivo à elaboração e à validação de instrumentos internos de avaliação e diagnóstico;

XII – elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental, nas unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – o monitoramento e a avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – o monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, com base em instrumentos de acompanhamento pedagógico aplicados por professores, coordenadores e gestores das unidades educacionais, com o suporte da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – o acompanhamento dos registros das ações planejadas para a recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV – a análise dos resultados das avaliações internas e externas e o incentivo ao seu uso nos processos de ensino-aprendizagem;

V – o desenvolvimento de indicadores municipais para avaliação da eficácia escolar na alfabetização, com prioridade para a fluência em leitura oral, a competência leitora e a proficiência em escrita e em matemática;

VI – o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas voltadas à avaliação dos programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento de sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por portaria da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Trabalho Intersetorial de apoio às famílias e aos estudantes em idade de alfabetização da Rede Municipal de Ensino, cabendo ao referido ato dispor sobre sua composição, competências e forma de funcionamento.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e, quando cabível, nas fontes de recursos vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sem prejuízo de eventuais transferências voluntárias da União ou do Estado destinadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 30 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=5DA6F484SU6A1938, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5DA6-F484-SU6A-1938

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 022/2026

Portaria de Instauração n°: 8.547, de 20 de julho de 2026

Interessado: Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda

CNPJ n°: 57.069.019/0001-01

Endereço: Avenida Brasil nº 870 – Bairro Jardim Ingá – CEP 86.380-000 – Andirá – PR – Fone (0XX43) 9638-9512 – E-mail: multilisavariedades@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.547, de 20 de julho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** do **Despacho do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:**

"Ante o exposto:

a) DEFIRO o recebimento da presente manifestação, reconhecendo o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Detentora;

b) RECONHEÇO a inexecução injustificada da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, pela Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ nº 57.069.019/0001-01, em razão da não entrega dos itens solicitados por meio das Autorizações de Compras nº 002611/000, nº 002612/000, nº 002614/000 e nº 002621/000, todas emitidas em 20/05/2026;

c) RATIFICO a decisão que **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026;

d) INDEFIRO o pedido de extinção consensual da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, com fundamento na parte final do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

e) DETERMINO o **CANCELAMENTO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, em razão da inexecução injustificada das obrigações assumidas pela Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ nº 57.069.019/0001-01, caracterizada pela não entrega dos itens solicitados por meio das Autorizações de Compras nº 002611/000, nº 002612/000, nº 002614/000 e nº 002621/000, todas emitidas em 20/05/2026."

Iaras/SP, 30 de julho de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Despacho

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 022/2026

Portaria de Instauração n°: 8.547, de 20 de julho de 2026

Interessado: Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda

CNPJ n°: 57.069.019/0001-01

Endereço: Avenida Brasil nº 870 – Bairro Jardim Ingá – CEP 86.380-000 – Andirá – PR – Fone (0XX43) 9638-9512 – E-mail: multilisavariedades@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 022/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.547, de 20 de julho de 2026, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026, pela Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ nº 57.069.019/0001-01:

CONSIDERANDO que a Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ nº 57.069.019/0001-01, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002611 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002612/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002614/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002621/000 – 20/05/2026;

Após a instauração do processo administrativo, a Detentora foi intimada para apresentar manifestação escrita, conforme demonstram os documentos de fls. 12/16.

A Detentora apresentou manifestação escrita de fls. 20/23, junto anexos (fls. 24/129).

É o relatório.

2. FUNDAMENTO

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, dispõe:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

As autorizações de compras elencadas na portaria de instauração do presente processo administrativo foram enviadas em **26 de maio de 2026**, conforme documento de fl. 09.

Considerando que o prazo contratual para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, **verifica-se que a**

Detentora se encontra em mora quanto ao cumprimento de todas as Autorizações de Compra desde o dia 08 de junho de 2026, ou seja, por 53 (cinquenta e três) dias.

A Detentora, por meio de manifestação escrita de fls. 20/23, sustenta:

Importante esclarecer que, no momento do recebimento das referidas Autorizações de Compras, **os itens solicitados não se encontravam disponíveis em estoque**, razão pela qual a empresa imediatamente providenciou pedidos de reposição junto aos respectivos fabricantes e fornecedores, adotando todas as medidas cabíveis para viabilizar o atendimento da demanda.

Em nenhum momento houve abandono contratual, desinteresse no fornecimento ou comportamento omissivo por parte da empresa. Ao contrário, foram realizadas tentativas concretas de reposição dos produtos, porém a situação de mercado se agravou substancialmente após a formalização da Ata.

A alegação de indisponibilidade de estoque apresentada pela Detentora não afasta sua responsabilidade pelo descumprimento das obrigações assumidas, **por constituir fato previsível e inerente aos riscos próprios da atividade empresarial, não caracterizando hipótese de força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração.**

Ressalta-se que o prazo para entrega dos itens estava expressamente estabelecido no Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, razão pela qual **competia à Detentora adotar as providências necessárias para assegurar a disponibilidade dos produtos e o atendimento tempestivo das Autorizações de Compra emitidas pela Administração.**

A Detentora também defende, em sua manifestação escrita de fls. 20/23, que:

Os itens registrados na Ata sofreram elevação significativa de preços, tornando inexequível o fornecimento pelos valores originalmente registrados, situação esta superveniente à apresentação da proposta e alheia à vontade da contratada.

O parecer jurídico exarado nos autos afastou a tese de existência de álea extraordinária, suscitada pela Detentora como justificativa para o inadimplemento contratual, nos seguintes termos:

A Requerente fundamenta o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em orçamentos apresentados por fornecedores e em notícias veiculadas na internet acerca da elevação do preço do plástico em decorrência do conflito no Oriente Médio. Todavia, tais elementos isoladamente considerados, mostram-se insuficientes para comprovar o alegado desequilíbrio contratual.

Os orçamentos apresentados, por si só, mostram-se insuficientes para demonstrar o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro alegado, uma vez que não comprovam os valores efetivamente praticados junto aos fornecedores à época da apresentação da proposta/licitação nem os custos efetivamente suportados no período atual.

De igual modo, as notícias acostadas limitam-se a noticiar cenário genérico de elevação do preço do plástico, sem demonstrar, de forma objetiva e individualizada, a ocorrência de aumento excepcional dos produtos objeto da contratação, tampouco o reflexo concreto dessa variação na composição dos custos do contrato.

Por fim, **o pedido de extinção amigável da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, não merece acolhimento**, por encontrar óbice na parte final do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

[...]

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, **desde que haja interesse da Administração;**

O Município de Iaras/SP não possui interesse na extinção da Ata de Registro de Preços. Ao contrário, o interesse público reclamou o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora quando da celebração da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026. Desse modo, diante da manifesta ausência de interesse da Administração na rescisão da avença, mostra-se juridicamente inviável a sua extinção amigável.

O Item 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, estabelece hipótese de **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 015/2026:

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Diante da não entrega injustificada dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002611 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002612/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002614/000 – 20/05/2026, da Autorização de Compras nº 002621/000 – 20/05/2026, **verifica-se a existência de fundamento para o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026.**

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a)DEFIRO o recebimento da presente manifestação, reconhecendo o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Detentora;

b)RECONHEÇO a inexecução injustificada da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, pela Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ nº 57.069.019/0001-01,

em razão da não entrega dos itens solicitados por meio das Autorizações de Compras nº 002611/000, nº 002612/000, nº 002614/000 e nº 002621/000, todas emitidas em 20/05/2026;

c)RATIFICO a decisão que **INDEFERIU** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026;

d)INDEFIRO o pedido de extinção consensual da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, com fundamento na parte final do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

e)DETERMINO o **CANCELAMENTO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, em razão da inexecução injustificada das obrigações assumidas pela Detentora Empresa Multilisa Comércio de Variedades Ltda, CNPJ nº 57.069.019/0001-01, caracterizada pela não entrega dos itens solicitados por meio das Autorizações de Compras nº 002611/000, nº 002612/000, nº 002614/000 e nº 002621/000, todas emitidas em 20/05/2026.

Iaras/SP, 30 de julho de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Outros atos administrativos

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.56.391-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante designado **MUNICÍPIO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVE CANCELAR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, celebrada com a EMPRESA MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA., CNPJ: 57.069.019/0001-01, Endereço: Avenida Brasil nº 870 – Bairro Jardim Ingá – CEP 86.380-000 – Andirá – PR – Fone (0XX43) 9638-9512 – E-mail: multilisavariedades@gmail.com,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1 – Fica cancelada, a partir da presente data, a Ata de Registro de Preços nº 015/2026, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente cancelamento ocorre de forma unilateral, com fundamento no Item 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, em conformidade com os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 022/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.547, de 20 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – Incumbirá o **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

4.1 – O presente cancelamento unilateral não afasta a eventual apuração de responsabilidades administrativas, civis ou contratuais decorrentes dos fatos que ensejaram sua formalização, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.2 – As questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar e produzir os efeitos legais, lavrou-se o presente Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços, que segue devidamente assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO**.

IARAS, 30 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8566/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor IVONE APARECIDA POMPEU, matrícula nº 326, ocupante do cargo efetivo de INSPETOR DE ALUNOS, o direito à conversão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio em pecúnia.

Art. 2º A conversão em pecúnia de que trata o artigo anterior é referente ao período aquisitivo de 13 de março de 2019 a 13 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 31 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 30 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: H1JD-43PD-WE20-BAF5
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=H1JD43PDWE20BAF5, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H1JD-43PD-WE20-BAF5

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8567/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor DONATO DONIZETI MUNHOZ, matrícula nº 71, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA/SERVIÇOS GERAIS, o direito à conversão de 30 (trinta) dias de licença-prêmio em pecúnia.

Art. 2º A conversão em pecúnia de que trata o artigo anterior é referente ao período aquisitivo de 13 de março de 2019 a 17 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 31 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 30 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: YBYF-NP13-KKC1-R9U3
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=YBYFNP13KKC1R9U3, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YBYF-NP13-KKC1-R9U3

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito